



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 3938/2020 de 23/07/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1055/2020 de 22/07/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 124.120,33 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.068.	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
720 - 3.3.90.30.00.00	890 MATERIAL DE CONSUMO	8.411,03
718 - 3.3.90.30.00.00	891 MATERIAL DE CONSUMO	11.133,39
719 - 4.4.90.52.00.00	890 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.713,23
716 - 4.4.90.52.00.00	891 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.862,68
	Total Suplementação:	124.120,33

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 891	49.996,07
Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 890	74.124,26
	Total da Receita:	124.120,33



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 3938/2020 de 23/07/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1055/2020 de 22/07/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 124.120,33 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.068.	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
720 - 3.3.90.30.00.00	890 MATERIAL DE CONSUMO	8.411,03
718 - 3.3.90.30.00.00	891 MATERIAL DE CONSUMO	11.133,39
719 - 4.4.90.52.00.00	890 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.713,23
716 - 4.4.90.52.00.00	891 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.862,68
	Total Suplementação:	124.120,33

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 891	49.996,07
Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 890	74.124,26
	Total da Receita:	124.120,33



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 23 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 3939/2020 de 23/07/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Específica nº 1055/2020 de 22/07/2020, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.723,34 (seis mil setecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.068.	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
717 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.723,34
Total Suplementação:		6.723,34

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.068.	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
518 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	6.723,34
Total Redução:		6.723,34



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Exercício: 2020

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Estado do Paraná, em 23 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
23/07/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 3941/2020 de 23/07/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA		
309 - 3.1.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS		14.800,00
14.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
14.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADOR GERAL		
14.001.02.062.0002.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
641 - 3.3.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00
Total Suplementação:			29.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS		
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
32 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.800,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

** Elotech **
23/07/2020
Pag. 2/2

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2.008.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
38 - 3.3.90.40.00.00	01001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.002.04.123.0005.2.021.		SERVIÇOS DA TESOUREARIA	
117 - 3.1.90.91.00.00	01001	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
		Total Redução:	29.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Estado do Paraná, em 23 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

DECRETO Nº 3940/2020

Súmula: Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº. 4230 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4692/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Lidianópolis-PR, observando o disposto neste Decreto, bem como nos demais instrumentos expedidos por este município.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais conforme descrito neste decreto.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e as notas orientativas em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão respeitar as seguintes normas:

§1º - Poderá os mercados e supermercados receber em seu ambiente interno o número máximo de 10 (dez) clientes por vez e mercados 05 (cinco), bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente.

§2º – O comércio de vestuário deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 02 (dois) cliente por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§3º – O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 03 (três) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§4º – O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.

§5º – Igrejas e atividades religiosas deverão respeitar o toque de recolher e realizar suas atividades com número máximo de 80 (oitenta) participantes incluindo seus representantes, uma vez que o espaço seja suficiente para tal público, respeitando o limite mínimo de 2mt de distância entre os participantes, além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§6º - Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* (prato feito) e com entrega de marmita, ficando expressamente proibido o serviço de *self service*. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§7º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como: sinuca, baralho e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

§8º - No que tange a Bares e Lanchonetes, deverão limitar o número de clientes em seu ambiente interno, sendo o limite de no máximo 3 (três) clientes. Em seu ambiente externo poderá utilizar mesas e manter a distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e ficando proibida a junção de mesas. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§9º Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado.

§10 Fica proibida a prática de esportes com contato físico, mesmo que em ambiente aberto. E seguirá para análise do Prefeito e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, projetos que possam surgir oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§11 – Os demais estabelecimentos não nominados neste Decreto deverão respeitar todas as normas regulamentadas no âmbito Municipal e Estadual. Sendo proibida qualquer tipo de aglomeração, e seguindo o ditânciamento mínimo exigido, bem como seguir rigorosamente as normas de higienização. Sendo permitido no interior do estabelecimento o número máximo de 03 (três) pessoas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

§12 - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Mercados e Supermercados deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso da cada cliente com álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme exigência do fabricante do produto utilizado);

Art. 3º. Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.

§ 1º A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
- II - parques e praças;
- III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V - repartições públicas;
- VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, Departamento de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.

§ 7º Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º As máscaras descritas neste Decreto deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.

§ 9º No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.

§ 10. É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 11. No caso do descumprimento das disposições versadas no presente Decreto, no Decreto Estadual 4692/2020 e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.

§ 12. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 13. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 14. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 15. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19,

§ 16. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: 43 – 99638 6007 – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;.

Art. 5º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER das 21h00min às 06h00min, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§1º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado criminalmente.

§2º Bares e lanchonetes estão autorizados a manter funcionamento de segunda-feira a sábado até às 21h00min. Aos domingos e feriados estão autorizados a manter o funcionamento normal até às 18h00min. Fica autorizada a comercialização apenas via delyvey após o horário determinado.

§3º Restaurantes estão autorizados a manter o funcionamento de segunda-feira a domingo até às 21h00min. Após o horário limite é permitida a comercialização apenas via delyvey.

§4º As Conveniências de postos de combustíveis e restaurantes estão proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas após às 18h00min aos domingos e feriados.

Art. 6º – É expressamente proibida a realização festas, e quaisquer atividades diversas com aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento entre pessoas, o estabelecimento comercial será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa de 100% do valor da taxa de alvará, persistindo no descumprimento o estabelecimento terá seu alvará cassado, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminal expressas na Lei 13.979/2020, na legislação vigente na esfera Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto: 3928/2020.

Art. 9º. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Lidianópolis, em 23 de julho de 2020.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

LEI N º 1055/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **131.296,28** (Cento e Trinta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2068	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
4.4.90.52.00.00.891	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	38.862,68
4.4.90.52.00.00.1001	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.516,58
3.3.90.30.00.00.891	MATERIAL DE CONSUMO	11.133,39
TOTAL		52.512,65
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2068	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
4.4.90.52.00.00.890	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	65.713,23
4.4.90.52.00.00.1001	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.206,76
3.3.90.30.00.00.890	MATERIAL DE CONSUMO	8.411,03
3.3.90.30.00.00.1001	MATERIAL DE CONSUMO	452,61
TOTAL		78.783,63

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR:..... **131.296,28**

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	CONVENIO SEAB 263 161733946/2020 - ESTRUTURA FÍSICA DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR DE LIDIANÓPOLIS (FONTE 890)	74.124,26
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	CONVENIO SEAB 225 161291447/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (FONTE 891)	49.996,07
TOTAL		124.120,33

II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2068	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO	
3.3.90.30.00.00.1001	MATERIAL DE CONSUMO	7.175,95
TOTAL		7.175,95

TOTAL GERAL :.....131.296,28

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE (22/07/20)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2020

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **13/08/2020**, na sede da Prefeitura do Município, mais especificamente no pátio, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA, POR ITEM**, visando a alienação de bens móveis considerados inservíveis, os quais estão à disposição para visitação no local acima indicado no período compreendido entre 27 de julho a 13 de agosto de 2020, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 13/08/2020**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparencia do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Lidianópolis, 22 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **05/08/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **aquisição de merenda escolar, com recursos oriundos do PNAE, visando a manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **12/08/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **aquisição de implemento agrícola, compreendendo 01(um) pulverizador agrícola atomizador, referente ao Contrato de Repasse nº 872742/2018/MAPA/CAIXA, com entrega em até 90 (noventa) dias.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **06/08/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **aquisição de material de consumo e equipamentos, para a manutenção dos Departamentos do Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **07/08/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e irrecorríveis, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de molas incluindo o fornecimento de material para a manutenção da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Estamos elaborando o Plano Diretor Municipal de Lidianópolis-PR e concluímos as etapas do Plano de Ação e Investimentos-PAI e as Minutas de Lei, momento que deveríamos levar os estudos para "Audiência Pública e Conferência Municipal", mas devido a pandemia do COVID 19, estamos nos utilizando do instituto da "Consulta Pública", em cumprimento ao princípio da transparência.

A suspensão aconteceu de acordo com os decretos e recomendações, com medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus (COVID-19)**, onde recomenda a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público.

Dessa forma, serão utilizadas as sugestões da população via eletrônica, a qual encontra-se no site do município no endereço https://lidianopolis.pr.gov.br/consulta_publica_2020.php, os interessados poderão consultar a minuta do Plano Diretor e seus respectivos anexos no período de **23.07.2020 a 12.08.2020**, no endereço eletrônico anteriormente mencionado.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3º BIMESTRE DE 2020 (Maio e Junho) Recursos Próprios/Vinculados

1. Gabinete do Secretário

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2072	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	159.200,50	23.663,70	60.050,58
<ul style="list-style-type: none">Ações realizadas no Período: - Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva;				



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

- Despesas com o pagamento de empresa terceirizada na contratação de estagiários.

Maio / 2020

- Quatro (04) estagiários que auxiliam nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes no SCFV;
- Uma (01) estagiária que auxiliam nas atividades de atendimento frente ao cadastro único;
- Uma (01) estagiária que auxilia nas atividades de atendimento frente a recepção do CREAS;
- Uma (01) estagiária que auxilia na Gestão da Secretária municipal de Assistência Social;
- Alimentação de sistemas que disponibilizam recursos para o atendimento de serviços e ações desenvolvidas com crianças e adolescentes.

Junho / 2020

- Quatro (04) estagiários que auxiliam nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes no SCFV;
- Uma (01) estagiária que auxiliam nas atividades de atendimento frente ao cadastro único;
- Uma (01) estagiária que auxilia nas atividades de atendimento frente a recepção do CREAS;
- Uma (01) estagiária que auxilia na Gestão da Secretária municipal de Assistência Social;
- Uma (01) rescisão de contrato e férias da estagiária que desenvolvia atendimento frente o CREAS.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
6001	Manutenção do Conselho Tutelar	136.800,00	17.254,86	61.607,16

• Ações realizadas no Período:

- Folha de pagamento dos cinco (05) conselheiros do exercício de 2020;
- Internet para acessar o sistema do SIPIA, sobre as ocorrências atendidas;
- Despesas com conta do celular de plantão para atendimento na solução processos e ocorrências;
- Despesas com o telefone fixo para o atendimento na solução processos e ocorrências;
- Despesas com combustível.

Atendimentos/Ocorrências

Maio / 2020

- Entre atendimentos e procedimentos, setenta e nove (79).

Junho / 2020

- Entre atendimentos e procedimentos, cento e seis (106).

2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2116	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	280.584,50	19.949,20	101.644,94

• Ações realizadas no Período:

- Folha de pagamento de quatro (04) servidoras públicas efetivas;
- Despesas com gás;
- Despesas com materiais de construção.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Maio / 2020

- Estão escritas no Sistema de informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, cento e uma (101) crianças e adolescentes, mas devido a pandemia da COVID-19 e as recomendações do ministério da saúde as atividades com as crianças e adolescentes foram suspensas.

Junho / 2020

- Estão escritas no Sistema de informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, cento e uma (101) crianças e adolescentes, mas devido a pandemia da COVID-19 e as recomendações do ministério da saúde as atividades com as crianças e adolescentes foram suspensas.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2098	CREAS	437.643,06	18.476,35	50.482,86

• Ações realizadas no Período:

- Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva para atividades de abordagem social e educador social;
- Folha de pagamento de duas (02) técnicas no atendimento do CREAS - assistente social e psicóloga;
- Despesas com telefone;
- Despesas com Internet;
- Despesas com material para construção.

Maio / 2020

- Número de Famílias atendidas, com crianças /adolescentes: onze (11) famílias;
- Número de Atendimentos (visitas domiciliares e atendimentos individualizados): vinte nove (29) atendimentos;
- Demandas mais recorrentes no mês de referência: Acompanhamento de Famílias do PAEFI, solicitações do Sistema de Justiça- Ministério Público, encaminhamentos do Conselho Tutelar, salário maternidade (orientações da política previdenciária social) e orientações Programa Estadual Cartão Comida Boa;
- Obs.: Preparação de material gráfico alusivo à campanha "Faça Bonito" e cooperação ação integrada junto ao CRAS para a distribuição do Cartão Comida Boa.

Junho / 2020

- Número de Famílias atendidas, com adolescentes/ crianças: quinze (15) famílias;
- Número de Atendimentos (visitas domiciliares e atendimentos individualizados): Noventa e oito (98) atendimentos;
- Demandas mais recorrentes no mês de referência: Acompanhamento de Famílias do PAEFI, MSE LA, solicitações do Sistema de Justiça- Ministério Público, encaminhamentos do Conselho Tutelar, salário maternidade (orientações da política previdenciária social).
- Obs.: Começamos a sentir os efeitos da desestruturação da oferta dos serviços educacionais e de convivência e fortalecimento de vínculo, momento em que se tornam mais complexas e mais tensas a relação de poder nas famílias, gerando maior número de atendimentos, em virtude do emprego de diversos tipos de violência intrafamiliar.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2078	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	363.224,44	22.957,57	72.157,27



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

• **Ações realizadas no Período:**

- Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva para operar o cadastro único;
- Folha de pagamento de duas (02) técnicas no atendimento do CRAS e SCFV- psicóloga e assistente social;
- Despesa com materiais de expediente;
- Cadastro do Programa do Leite das Crianças/Pr.;
- Orientações e visitas domiciliares;
- Orientação e viabilização do Cartão Comida Boa (auxílio emergencial do estado do Paraná);
- Fornecimento de benefícios eventuais.

Maio / 2020

- Trinta e quatro (34) atendimentos, encaminhamentos, orientações e visitas técnicas para famílias viabilizando acesso aos serviços de políticas públicas para famílias com composição de criança e adolescentes;
- Um (01) cadastro realizado para acessar o Programa Leite das Crianças do Estado do Paraná;
- Duzentos e trinta e nove (239) atendimentos realizados através do benefício emergencial Comida Boa.

Junho / 2020

- Trinta e nove (39) atendimentos, encaminhamentos, orientações e visitas técnicas para famílias viabilizando acesso aos serviços de políticas públicas para famílias com composição de criança e adolescentes;
- Três (03) cadastro realizado para acessar o Programa Leite das Crianças do Estado do Paraná;
- Vinte e sete (27) atendimentos realizados através do benefício emergencial Comida Boa.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2080	Benefícios Eventuais	69.245,00	11.837,40	18.525,33

• **Ações realizadas no Período:**

- Despesas com quinze (15) cesta básicas com recurso livre;

Maio / 2020

- Benefício eventuais – foram fornecidas cinco (05) cestas básicas atendendo famílias com a composição de crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade temporária em virtude de necessidade alimentar.

Junho / 2020

- Benefício eventuais – foram fornecidas uma (01) cestas básicas atendendo famílias com a composição de crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade temporária em virtude de necessidade alimentar.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
2081	IGD – SUAS	17.096,50	485,30	1.838,60

• **Ações realizadas no Período:**

- Despesas com telefone.

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

2099	IGD – BOLSA	21.000,00	1.416,17	4.695,17
<ul style="list-style-type: none">Ações realizadas no Período:- Despesas com abastecimento do veículo uno para executar orientações e visitas com famílias tendo composição de crianças e adolescentes;- Despesas com telefone;- Despesas com Internet;- Despesas com lavagem de veículo uno. <p>Maio / 2020</p> - Setenta e duas (72), famílias atendidas no CadÚnico entre, cadastro, recadastramento e orientações destas foram atendidas tendo em sua composição familiar crianças e adolescentes.				

Junho / 2020

- Cinquenta (50) famílias atendidas no CadÚnico entre, cadastro, recadastramento e orientações destas foram atendidas tendo em sua composição familiar crianças e adolescentes.

3. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
6002	Manutenção dos Direitos da Crianças e do Adolescentes CMDCA	117.360,25	00,00	00,00
<ul style="list-style-type: none">Ações realizadas no Período:- Não houve movimentações.				

Execução/ Projeto Atividade	Descrição	Previsão atualizada	Despesa Realizada	
			No Período	Até o Período
6004	Transferência Recurso Casa Lar	35.000,00	00,00	00,00
<ul style="list-style-type: none">Ações realizadas no Período:- Não houve movimentação.				

O valores apresentados refere-se aos recursos vinculados quanto os recursos livres presentes na LOA 2020. Para a execução da política de assistência social, foi levada em consideração a legislação existente, o parecer social, e as condições financeiras das pessoas atendidas.

O presente relatório foi elaborado pela Secretária de Assistência Social, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo como fonte dados da Contabilidade Geral do Município de Lidianópolis, e os dados existentes na Secretaria, não deixando dúvidas com a relação aos valores e serviços apresentados, sendo os mesmos de fácil entendimento, o qual será levado a conhecimento da população através de audiências, conferencias e reuniões.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

Lucia de Jesus Maia Buzato
Secretária Municipal de Assistência Social
Lidianópolis-PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2491

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

RESOLUÇÃO nº 016/2020.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 3º Bimestre referente aos meses de maio e junho do exercício de 2020, através de recursos próprios e vinculados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 22/07/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS, considerando o que foi deliberado “*Ad Referendum*” no dia 22 de julho de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 3º Bimestre referente meses de maio e junho do exercício de 2020, através de recursos próprios e vinculados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 23 de julho de 2020.

LUCIA DE JESUS MAIA BUZATO
Presidente do CMDCA
Lidianópolis